

mover a realização do 1.º Cruzeiro de Férias. E para isso:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a direcção da revista colonial *O Mundo Português*, criada pelo decreto n.º 23:482, de 20 de Janeiro de 1934, a promover a realização, nos meses de Agosto e Setembro de 1935, do 1.º Cruzeiro de Férias às Colónias Portuguesas.

§ 1.º Este 1.º Cruzeiro de Férias destinar-se-á às colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

§ 2.º O director da revista colonial *O Mundo Português* será incumbido de dirigir o Cruzeiro.

Art. 2.º O Cruzeiro terá por fins principais dar a conhecer aos estudantes e professores que nêlo tomarem parte a extensão, a importância e a riqueza das colónias visitadas e a estreitar as relações culturais e económicas entre a metrópole e o Império Ultramarino.

Art. 3.º O Cruzeiro será realizado com a colaboração das autoridades das colónias, e especialmente dos seus serviços de ensino e dos liceus e escolas nelas estabelecidos, de modo a facilitar o mais amplo conhecimento de cada colónia visitada e a estabelecer um intercâmbio escolar que complete os objectivos pedagógicos do Cruzeiro.

Art. 4.º O programa geral da viagem e o plano da sua missão pedagógica serão elaborados pelo director do Cruzeiro e submetidos à aprovação do Ministro das Colónias.

§ único. O director do Cruzeiro confiará a um professor universitário que o Ministro das Colónias designar a direcção da parte educativa e cultural da viagem.

Art. 5.º Para fazer face às despesas de organização do Cruzeiro que não puderem ser custeadas pelas suas receitas próprias concederá o Governo um subsídio de 150.000\$, que será entregue, mediante simples requisição e com dispensa de quaisquer formalidades legais, pela repartição competente ao director do Cruzeiro.

§ único. Para os fins designados neste artigo fica o Governo autorizado, mediante o cumprimento das formalidades legais, a abrir a favor do Ministério das Colónias um crédito especial da quantia de 150.000\$.

Art. 6.º De todas as despesas efectuadas e de todas as receitas cobradas, provenientes de passagens, do produto líquido das licenças para exposição de produtos a bordo, subsídios de quaisquer entidades e outras que o director do Cruzeiro obtenha para o custeio geral da viagem, serão pelo mesmo director prestadas contas documentadas à 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que as remeterá ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos.

§ 1.º O saldo positivo que se apurar, depois de liquidados todos os encargos da viagem, será entregue no Banco de Portugal, como caixa geral do Tesouro, em conta de receita própria do orçamento da metrópole, até à importância do subsídio por esta concedido e a que se refere o artigo 5.º

§ 2.º Qualquer saldo excedente, se o houver, será consignado no orçamento da Agência Geral das Colónias como receita da revista *O Mundo Português* e destinado a custear quaisquer publicações de conferências, palestras e prelecções realizadas durante o Cruzeiro e outras publicações que dêle resultem.

Art. 7.º Pelo presente decreto fica o Ministro das Colónias autorizado a estabelecer, por simples portaria, as retribuições ao pessoal que por êle for julgado indispensavelmente necessário para a realização deste Cruzeiro.

§ único. O referido pessoal prestará esses serviços em comissão de quaisquer funções que esteja desempenhando, sem perda dos seus vencimentos próprios, que

serão acumuláveis com as remunerações a que êste artigo se refere e que por portaria lhe sejam atribuídas.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe e Angola.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Decreto n.º 25:556

Atendendo a que é de justiça significar a gratidão nacional àqueles que, como o professor Dr. Augusto Pereira Nobre, consagram todo o seu esforço e inteligência ao serviço da ciência e da Pátria;

Atendendo à proposta da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O Laboratório e Museu de Zoologia e a Estação de Zoologia Marítima da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto passam a denominar-se Instituto de Zoologia Dr. Augusto Nobre e Estação de Zoologia Marítima Dr. Augusto Nobre.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1935.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de 27 de Junho corrente, foi autorizada, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência das quantias de 100\$ e 300\$ respectivamente dos n.ºs 1) e 3) para o n.º 2) do artigo 92.º, capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Instrução Pública para 1934-1935.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Junho de 1935.— O Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do § único do artigo 4.º do decreto n.º 18:740, de 31 de Julho de 1930, em vigor por força

do disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:599, de 23 de Outubro de 1934, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura de 26 de Junho corrente, foi autorizada no capítulo 8.º do orçamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 8.º

Campanha da Produção Agrícola

Artigo 234.º — Aquisições de utilização permanente:

Da alínea b) Aquisição de silos, n.º 2) Aquisição de móveis, para o n.º 1) Aquisição de sementeiras, alínea a) Viaturas com motores . . .	64.000\$00
---	------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1935. — O Director de Serviços, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que por despacho de 26 de Junho corrente de S. Ex.ª o Ministro da Agricultura, ouvido o conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, de harmonia com as disposições do n.º 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:330, de 9 de Agosto de 1934, e do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas no or-

çamento do Ministério da Agricultura em vigor no corrente ano económico de 1934-1935:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Despesas com o material:

Artigo 119.º — Aquisições de utilização permanente:

2) Aquisição de móveis:

Da alínea b) «Outros móveis» para a alínea a) «Mobiliário»	8.000\$00
--	-----------

Artigo 120.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

Da alínea d) «Reparação de outros móveis» para a alínea c) «Reparação de mobiliário»	675\$00
--	---------

Da alínea a) «Conservação de material sanitário» para a alínea c) «Reparação de mobiliário»	1.500\$00
---	-----------

Artigo 145.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:

Da alínea a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios» para a alínea b) «Mobiliário»	15.000\$00
---	------------

Artigo 146.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

3) De móveis:

Da alínea c) «Outros móveis» para a alínea b) «Mobiliário»	2.250\$00
--	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 26 de Junho de 1935. — O Director de Serviços, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.